DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1326/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9428/2014
PROTOCOLO	: 1514817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAO DE OBRA N.º 51/2014
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 007/2014
CONTRATADA	: USIMIX LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO E USINAGEM DE 300 TONELADAS DE PRODUTO CBUQ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.345,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO E USINAGEM DE 300 TONELADAS DO PRODUTO CBUQ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARES E LEGAIS.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 051/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e a empresa ***USIMIX LTDA*.,** objetivando a Contratação de empresa para fornecimento e usinagem de 300 toneladas do produto CBUQ, com valor contratual de R$ 72.345,00 (setenta e dois mil trezentos e quarenta cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, modalidade carta convite n.º 007/2014, da formalização do Contrato n.º 051/2014 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 40231/2017 (pp. 198/204), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 25411/2017 (pp. 205/206), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 (três) fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitatório, na modalidade Convite n.º 007/2014 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 051/2014.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

Termos Aditivos de Valor							
T.A	Assinatura	Publicação	Envio ao TCE	Acréscimo	%	Novo Valor	Folha
1º	29/01/2015	25/01/2015	17/03/2015	7.605,00	10,51%	79.950,00	170-171

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois se encontra formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo Financeiro	VALOR (R$)
VALOR EMPENHADO	79.950,00
VALOR EMPENHADO / ANULADO	1,57
VALOR TOTAL EMPENHO / ANE	79.948,43
EMPENHO FALTANTE	0,00
TOTAL DE ORDEM DE PAGAMENTO	79.948,43
DIFERENÇA	0,00
VALOR CONTRATADO	72.345,00
VALOR ADITIVADO	7.605,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite n.º 007/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 051/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 051/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da LC n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da RN n.º 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 051/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl